



Lei nº 435 de 29 de setembro de 2017.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Minador do Negrão com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito Municipal de Minador do Negrão, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Minador do Negrão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Minador do Negrão com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Própria dos Servidores de Minador do Negrão - IPAM, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

**Art. 4º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 5º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento),





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO - ALAGOAS**  
Av. Belarmino Vieira Barros, 32 - CENTRO - CNPJ: 12.237.038/0001-61

acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minador do Negrão, 29 de setembro de 2017.

---

**Gleysson Correia Cardoso Ferro**  
**Prefeito Municipal**

---

**Felipe Gomes Cardoso Ferro**  
**Secretário de administração Finanças e tributos**

A presente lei foi publicada no quadro de avisos da prefeitura de Minador de Negrão/AL e registrada na secretaria de administração no dia 29/09/2017.

Funcionário

